

"Altera a Lei nº 07, de 01.07.80 e toma outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 07, de 01.07.80 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Não será permitida a permanência de ônibus, micro ônibus e caminhões de excursionistas nas localidades de Praia do Saco, Jacareí, Muriqui, Itacuruçá e Saí, a não ser nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º - Nas Praias referidas no "caput" do art. 2º, somente poderá ser permitida a permanência de veículos, devidamente vistoriados e deslocados para uma área própria a ser destinada para estacionamento e assim distribuídos:

I - Praia do Saco	- 15(quinze)veículos.
II - Conceição de Jacareí	- 30(trinta) "
III - Muriqui	- 10(dez) "
IV - Itacuruçá	- 10(dez) "
V - Saí	- 30(trinta) "

§ 2º - Não se incluem no parágrafo anterior os ônibus credenciados que prestam serviços às Empresas de Turismo das Ilhas de Itacuruçá, desde que observada a existência de área própria para tal fim.

§ 3º - O número de ônibus e caminhões permitidos nas demais localidades do Município, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Ficará a cargo das autoridades públicas zelar pelo fiel cumprimento desta Lei, recorrendo, se necessário, a força policial, a fim de evitar a perturbação da ordem pública.

§ 5º - A responsabilidade da entrada e permanência de ônibus e caminhões ficará a cargo de um responsável,

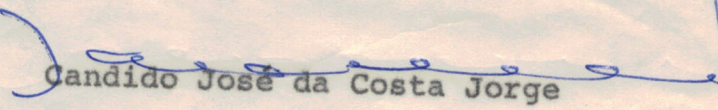
...

Cont.Lei nº 118/87.

devidamente identificado no Posto Policial local, por ocasião da excursão. .2

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 06 de julho de 1987.


Candido José da Costa Jorge
Prefeito.